ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS

LEI Nº 1.063 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.994

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1.995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Municipio de Porto Murtinho, MS, para o exercício financeiro de 1.995, estima a Receita e fixa a Despesa em R$. 2.310.000,00 (Dois milhões, trezentos e dez mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 3 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES		R$	2.200.000,00
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	242.000,00	
13 - RECEITA PATRIMONIAL	R$	21.300,00	
14 - RECEITA AGROPECUÁRIA	R$	150,00	
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	R$	1.050,00	
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES..	R$	1.923.500,00	
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES..	R$	12.000,00	
02 - RECEITAS DE CAPITAL		R$	110.000,00
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	R$	4.000,00	
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL..	R$	105.000,00	
25 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.	R$	1.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o Orçamento Fiscal em R$ 1.760.600,00 (Hum milhão, setecentos e sessenta mil e seiscentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 476.400,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R$	207.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	501.100,00
04 - AGRICULTURA	R$	12.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R$	5.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R$	2.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	504.500,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R$	325.000,00
11 - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	2.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$	274.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$	202.400,00
16 - TRANSPORTE	R$	202.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	73.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	R$	2.310.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - PROCESSO LEGISLATIVO	R$	207.000,00
07 - ADMINISTRAÇÃO	R$	438.100,00
08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R$	61.000,00
09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	R$	2.000,00
17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS.	R$	2.000,00
18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R$	10.000,00
30 - SEGURANÇA PÚBLICA	R$	5.000,00
39 - DESENVOLVIMENTO DE MICRO REGIÕES	R$	2.000,00
41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	R$	48.000,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	R$	330.000,00
43 - ENSINO MÉDIO	R$	23.000,00
45 - ENSINO SUPLETIVO	R$	10.000,00
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	R$	23.000,00
47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	R$	38.500,00
48 - CULTURA	R$	3.000,00

57 - HABITAÇÃO	R$	20.000,00
58 - URBANISMO	R$	290.000,00
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	R$	15.000,00
65 - TURISMO	R$	2.000,00
75 - SAÚDE	R$	139.000,00
76 - SANEAMENTO	R$	135.000,00
81 - ASSISTÊNCIA	R$	118.900,00
82 - PREVIDÊNCIA	R$	65.500,00
84 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PASEP	R$	18.000,00
87 - TRANSPORTE AÉREO	R$	20.000,00
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R$	92.000,00
90 - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	R$	35.000,00
91 - TRANSPORTE URBANO	R$	55.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	73.000,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS	R$	2.310.000,00

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 - DESPESAS CORRENTES	1.178.600,00	310.800,00	1.489.400,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL	582.000,00	165.600,00	747.600,00
03 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-o-	-o-	73.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	1.760.600,00	476.400,00	2.310.000,00

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 - LEGISLATIVO	233.000,00	9.000,00	242.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	148.100,00	2.900,00	151.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO	111.000,00	25.000,00	136.000,00
04 - FINANÇAS	173.000,00	14.000,00	187.000,00
05 - INFRA-ESTRUTURA	532.000,00	12.000,00	544.000,00
06 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	504.500,00	45.500,00	550.000,00
07 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	59.000,00	5.000,00	64.000,00
08 - SAÚDE	-o-	276.000,00	276.000,00
09 - AÇÃO SOCIAL	-o-	87.000,00	87.000,00
10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-o-	-o-	73.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	1.760.600,00	476.400,00	2.310.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1995, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, incluída a correção prevista no Art. 7º, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Para dualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento no total da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - No decorrer da execução orçamentária, o montante correspoendente ao Poder Legislativo, será repassado em duodécimos, até o dia vinte de cada mês, corrigida as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação a previsão orçamentária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento, com recursos provenientes de operações de crédito, autorizados por Lei específica, excluídos do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, MS, 14 de dezembro de 1.994

LUIZ CARLOS DE ABREU
-Prefeito Municipal-